

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EDITAL Nº 02/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO Nº 02

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 02/2025, de 29/09/2025, na forma abaixo especificada:

EDITAL Nº 02/2025

INCLUI-SE:

11.6.3. O candidato que apresentar resultado **positivo** no Exame Toxicológico e que tenha feito tratamento médico usando medicamentos que contenham alguma substância considerada entorpecente (e seus metabólitos), será permitida a apresentação de laudo médico e receita médica, que deverá ser encaminhada juntamente com o resultado do Exame Toxicológico, conforme estabelece o item 11.7. do Edital, para análise da banca examinadora.

INCLUI-SE:

11.10. O candidato que obtiver resultado **positivo** no Exame Toxicológico preliminar terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme detalhado no item 16.1. deste Edital.

ONDE SE LÊ:

11.11. O candidato que obtiver o resultado **positivo** do Exame Toxicológico, será **eliminado** e ficará impedido de prosseguir no Concurso Público.

LEIA-SE:

11.11. O candidato que obtiver o resultado **positivo** do Exame Toxicológico, **após análise dos recursos e publicação do resultado pós-recurso**, será **eliminado** e ficará impedido de prosseguir no Concurso Público.

ONDE SE LÊ:

12.4.A Sindicância da Vida Progressa e a Investigação Social têm por objetivo a realização de pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprovem sua conduta ilibada e sua idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais, sendo realizada de forma reservada e procedida por comissão específica, observados os critérios definidos neste Edital.

12.4.1. A comprovação da idoneidade moral por intermédio da emissão de certidões (negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal) amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto Federal nº 5.123/2004 e Portaria DPF nº 65/2006.

LEIA-SE:

12.4.A Sindicância da Vida Progressa e a Investigação Social têm por objetivo a realização de pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprovem sua conduta ilibada e sua idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais, sendo realizada de forma reservada e procedida por comissão específica, observados os critérios definidos neste Edital.

~~**12.4.1.** A comprovação da idoneidade moral por intermédio da emissão de certidões (negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito~~

~~policial ou a processo criminal) amparada pela Lei Federal nº 10.826/2003, Decreto Federal nº 5.123/2004 e Portaria DPF nº 65/2006. (Revogado)~~

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2025.

DEPUTADO MARCELO SANTOS
Presidente

HUDSON LEAL
1º Secretário

JANETE DE SÁ
2ª Secretária